



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE APOSTILAMENTO nº 0539/2020**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1097/2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA ATENDER A PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE SEGURANÇA – PCE-US, DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA – DOS, CENTRAL DE TRANSPORTE DE PIRAQUARA, PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA – PEP, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II – PEPII, SEDE DO DEPEN, SHELTER DA PEP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**Protocolo: 16.363.095-8**

Para fins de inclusão de Informação Orçamentária do Contrato nº 1097/2018 referente à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança – PCE-US, Divisão de Operações e Segurança – DOS, Central de Transporte de Piraquara, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – PCE-UP, Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP, Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEPII, Sede do DEPEN, Shelter da PEP e Centro de Integração Social de Piraquara, firmado entre O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e a Empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme segue:

Fundamento Legal: Artigo. 108 § 3º inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE APOSTILAMENTO nº 0539/2020**

1. Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº **1097/2018**, “DA FONTE DE RECURSOS”, sendo incluída a **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383** – Gestão do Sistema Penitenciário, **Elemento de Despesa: 3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte 100, 101 e/ou 113**.

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado.

Firma-se o presente Termo de Apostilamento mediante assinatura eletrônica da autoridade competente.

Nesta Capital.

**Pedro Luiz H. Stonoga - Cel**  
**DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Resolução nº 065/2018 - SESP**